

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Despacho Normativo n.º 1/2019 de 2 de janeiro de 2019

Considerando a necessidade de atualização periódica do tarifário referente à exploração da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (táxis), de modo que as tarifas acompanhem a evolução dos custos de exploração do sector;

Considerando que o tarifário dos táxis que operam na Região Autónoma dos Açores foi objeto de atualização, pela última vez, no ano 2011;

Considerando que importa garantir a sustentabilidade da atividade de táxi, uma vez que se trata de um transporte público importante para garantir a mobilidade das pessoas;

Considerando, por outro lado, que importa garantir que o utente não pague uma tarifa mais elevada pela utilização de veículo com lotação superior a 4 lugares ou de veículo sem distintivo e cor padrão, quando esse tipo de veículo não tenha sido expressamente requisitado por aquele.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018 de 23 de março, que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, estabelece o regime de “preços máximos” para a atividade de táxi, determino o seguinte:

I - Tipologia dos serviços

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra “A”, são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- e) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

II - Tipologia das tarifas

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos a partir do local ou da hora, em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio – em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fração;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”, pelo valor do preço por quilómetro ou fração;

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

b) Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso. O preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fração;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fração, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”.

Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que falta percorrer deve ser considerado pelo itinerário mais curto.

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

c) Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espetáculos públicos, casamentos, batizados, funerais, ou em transportes excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.

III - Aplicação das tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

Ver anexo 1

IV - Condições especiais de utilização

a) *No regime de estacionamento à escala, os veículos sem distintivo e cor padrão aplicam o tarifário dos veículos com distintivo e cor padrão;*

b) O serviço noturno, aquele que é prestado entre as 21:00 horas e as 6:00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, ficam sujeitos a um suplemento de 20%;

c) Se o veículo for contratado via telefone ou central radiotáxi, ao preço do transporte, calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50 por utilização;

d) Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55 x 35 x 20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;

e) É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

V - Disposições gerais

a) O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos “letra A”, fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, que deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;

b) É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respetivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos;

c) Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no anterior ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

VI - Norma Revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 29/2011, de 29 de abril.

VII - Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no oitavo dia após a data da sua publicação.

28 de dezembro de 2018. - A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha*.

Anexo 1

Automóveis com distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Até 4 Passageiros	Mais de 4 Passageiros
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de cobrança	Tarifa 1 (S/retorno) ou	€ 3,40 - 1.000 metros	€ 3,40 - 1.000 metros
Km ou fração		€ 0,70	€ 0,90
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,19	€ 0,19
Serviço à hora			
1ª hora ou fração	Tarifa 3	€ 17,50	€ 20,00
1/2 hora adicional		€ 8,75	€ 10,00
Automóveis sem distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Até 4 Passageiros	Mais de 4 Passageiros
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de cobrança	Tarifa 1 (S/retorno) ou	€ 3,40 - 1.000 metros	€ 3,40 - 1.000 metros
Km ou fração		€ 0,86	€ 0,90
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,19	€ 0,19
Serviço à hora			
1ª hora ou fração	Tarifa 3	€ 20,00	€ 20,00
Cada 1/2 hora		€ 10,00	€ 10,00

Anexo

Mapa de preços a que se refere a alínea a) do ponto V do Despacho Normativo

Letra "A"

N.º Km Ocup. (Ida)	N.º Km Ocup. (Ida+volta)	4 Passag. C/dist.	4 Passag. S/dist.	Mais de 4 Passag. C/dist.	Mais de 4 Passag. S/dist.	N.º Km Ocup. (Ida)	N.º Km Ocup. (Ida+volta)	4 Passag. C/dist.	4 Passag. S/dist.	Mais de 4 Passag. C/dist.	Mais de 4 Passag. S/dist.
Km Tarifa 1	Km Tarifa 2	€	€	€	€	Km Tarifa 1	Km Tarifa 2	€	€	€	€
1	2	3,40	3,40	3,40	3,40	26	52	20,90	24,90	25,90	25,90
2	4	4,10	4,26	4,30	4,30	27	54	21,60	25,76	26,80	26,80
3	6	4,80	5,12	5,20	5,20	28	56	22,30	26,62	27,70	27,70
4	8	5,50	5,98	6,10	6,10	29	58	23,00	27,48	28,60	28,60
5	10	6,20	6,84	7,00	7,00	30	60	23,70	28,34	29,50	29,50
6	12	6,90	7,70	7,90	7,90	31	62	24,40	29,20	30,40	30,40
7	14	7,60	8,56	8,80	8,80	32	64	25,10	30,06	31,30	31,30
8	16	8,30	9,42	9,70	9,70	33	66	25,80	30,92	32,20	32,20
9	18	9,00	10,28	10,60	10,60	34	68	26,50	31,78	33,10	33,10
10	20	9,70	11,14	11,50	11,50	35	70	27,20	32,64	34,00	34,00
11	22	10,40	12,00	12,40	12,40	36	72	27,90	33,50	34,90	34,90
12	24	11,10	12,86	13,30	13,30	37	74	28,60	34,36	35,80	35,80
13	26	11,80	13,72	14,20	14,20	38	76	29,30	35,22	36,70	36,70
14	28	12,50	14,58	15,10	15,10	39	78	30,00	36,08	37,60	37,60
15	30	13,20	15,44	16,00	16,00	40	80	30,70	36,94	38,50	38,50
16	32	13,90	16,30	16,90	16,90	41	82	31,40	37,80	39,40	39,40
17	34	14,60	17,16	17,80	17,80	42	84	32,10	38,66	40,30	40,30
18	36	15,30	18,02	18,70	18,70	43	86	32,80	39,52	41,20	41,20
19	38	16,00	18,88	19,60	19,60	44	88	33,50	40,38	42,10	42,10
20	40	16,70	19,74	20,50	20,50	45	90	34,20	41,24	43,00	43,00
21	42	17,40	20,60	21,40	21,40	46	92	34,90	42,10	43,90	43,90
22	44	18,10	21,46	22,30	22,30	47	94	35,60	42,96	44,80	44,80
23	46	18,80	22,32	23,20	23,20	48	96	36,30	43,82	45,70	45,70
24	48	19,50	23,18	24,10	24,10	49	98	37,00	44,68	46,60	46,60
25	50	20,20	24,04	25,00	25,00	50	100	37,70	45,54	47,50	47,50

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + 0,19 €

- Bagagem em excesso + 2,50 €

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

- 1ª hora ou fração

17,50 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
---------	---------	---------	---------

- Cada 1/2 hora adicional

8,75 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
--------	---------	---------	---------

- Serviço noturno (das 21h00 às 6h00)

e em domingos e feriados > + 20%